



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/2

DECRETO N.º. 163, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera o decreto nº 162, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único do artigo 3º, do decreto nº 162, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica proibida a realização de festas, confraternizações e prática de esportes coletivos.”

Art. 2º. O artigo 4º do referido decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste decreto, a eficácia do art. 6º do decreto municipal nº 325, de 06 de agosto de 2020.”

Art. 3º. O inciso XIII do artigo 5º do referido decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Telecomunicações e internet;”

Art. 4º. Fica revogado o inciso IV do artigo 5º do referido decreto.

Art. 5º. O artigo 6º do referido decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os serviços de restaurantes, lanchonetes, açougues, padarias, ambulantes de alimentação e afins, poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/2

domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica autorizado somente com horário de funcionamento das 08 horas às 20 horas para formato drive-thru e take away e das 08 horas às 23 horas para formato delivery.”

Art. 6º. O artigo 7º do referido decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O funcionamento de mercados, sacolões, mercearias, supermercados, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e afins, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento das 08 horas às 20 horas.

§ 5º Recomenda-se a restrição do acesso de crianças menores de doze anos, pessoas que façam parte do grupo de risco e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.”

Art. 7º. O artigo 9º do referido decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Limita a realização de reuniões em formato presencial em até 10 pessoas.”

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 12º do referido decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Conselho Tutelar, Secretaria de Agricultura para atendimento exclusivo de emissão e entrega da nota fiscal do produtor, Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.”

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 01 de março de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal